



OFÍCIO N.º 740/2019 – DGP/SA/PML.

Leme, 05 de julho de 2019.

À Senhora  
ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA  
Pregoeira  
Prefeitura do Município de Leme/SP

Assunto: Parecer Pró-Data Informática Ltda, itens 8 e 17.

Prezada Senhora,

Após apresentação pela empresa Pró-Data Informática Ltda, listamos abaixo análise dos itens não atendidos pela licitante, pertencentes no "item 8" da tabela:

Item	Requisito Funcional	Crítica
3	Possuir cadastro de funcionários, pessoal e funcional, e manter registro das atividades desenvolvida sem toda trajetória do funcionário na instituição, e sua ficha financeira funcional sempre atualizada.	Sistema não possui cadastro para reintegração de servidor.
4	Permitir lançamento de variáveis para cálculo e pagamento das folhas de adiantamento, principal, complementar, férias e 13º salário, lançamentos por verba permitindo o lançamento para vários funcionários ao mesmo tempo e por funcionário para várias verbas.	Sistema não permite lançamento de determinada verba para vários funcionários ao mesmo tempo.
34	Emitir relatórios de férias, mapa de férias, com período de gozo, período aquisitivo, períodos abertos, férias a vencer, indicar com 3 meses de antecedência o vencimento da segunda férias, e emissão do aviso de férias, com assinatura digital de acordo com modelo do município, exportar em arquivo TXT os	Sistema não indica com 3 meses de antecedência o vencimento da segunda férias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**P.M.L. LICITAÇÕES**  
**P.P. 25/19 Fis. 513**

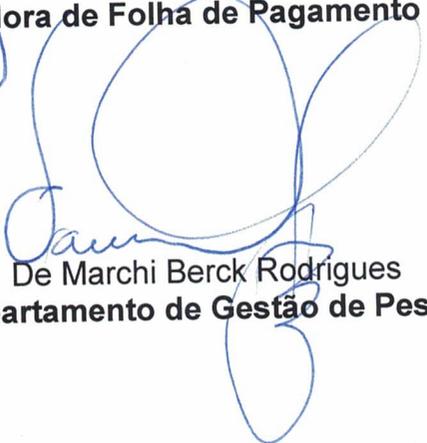
	dados referentes a um determinado período de gozo de férias, para alimentar o sistema eletrônico de ponto.	
67	Permitir a programação de proventos e descontos futuros, inclusive parcelados e com valores diferenciados, por funcionário.	Sistema não permite lançamentos de valores diferenciados, em verbas iguais, para o mesmo servidor.
76	Efetuar o cálculo e controle para concessão do direito à licença-prêmio e acompanhamento dos períodos aquisitivos.	Não demonstrou.
104	Relatório de estatísticas por doença (CID).	Não atende.
112	Possuir cadastro de tipos de exames vinculados ao acidente de trabalho.	Não vincula tipos de exames ao acidente de trabalho.
133	Permitir a emissão dos quadros III, IV, V e VI, conforme disposto na NR4.	Não atende.
143	Possibilitar o controle de EPI's por servidor.	Não atende.

Esclarecemos que os itens não citados acima, assim como os itens pertencente do "item 17" da tabela, atenderam ao exigido no edital.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para sanar dúvidas ou quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Respeitosamente,

  
Jessica Roberta Cello  
**Coordenadora de Folha de Pagamento**

  
Valéria C. De Marchi Berck Rodrigues  
**Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas**

**PREGÃO PRESENCIAL 025/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação, destinados ao fornecimento (mediante licenciamento de uso por tempo determinado) de uma solução de sistemas de administração pública desenvolvidos para operar exclusivamente na internet, contemplando os serviços de, implantação, manutenção e suporte técnico.

**DECISÃO - FASE - PROVA DE CONCEITO**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2019, às 09 horas, na sala do Departamento de Licitações e Compras, instalou-se a presente sessão em continuidade a análise das propostas, para julgamento da "Prova de Conceito", prevista no item 7.15 do edital, acerca do produto ofertado pela licitante, **PRO-DATA INFORMÁTICA LTDA.** De início, a Pregoeira, Ariane Raquel Zappacosta, aduziu que, após demonstração pela licitante, e análise de todas as funcionalidades do produto ofertado, pelos setores técnicos da Administração, requereu destes, parecer acerca do atendimento ou não das exigências funcionais previstas no item 4 do Anexo I, os quais vieram aos autos. Aí sendo, adotando as alegações constantes do **ofício 740/2019-DGP/SA/PML, apontando pelo não atendimento do produto, ao exigido no item 8 (Sistema de Recursos Humanos), subitens, 3, 4, 34, 67, 76, 104, 112, 133 e 143, DESCLASSIFICO a proposta da licitante retro citada.** Ato contínuo, considerando que a proposta comercial da segunda colocada, **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS,** contem preço global compatível com o orçamentos constantes dos autos, e próximo ao do primeiro colocado, dispense o retorno do processo à fase de negociação, aceitando. Ato contínuo, intimo a segunda colocada, para que dê início a PROVA DE CONCEITO, em sessão pública que fica desde já designada para ter início, em **26/08/19, às 08h:30m. Considerando que, como se verificou na análise da então primeira colocada, a apresentação não é possível de ser realizada em um único dia, fica ciente a licitante, que deverá iniciar a apresentação pelos sistemas estabelecidos nos itens 01 a 06, do item 4 do Anexo I, sendo: controle e elaboração de orçamento público; contabilidade pública; atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal; prestação de contas do TCESP; tesouraria; e, sistema de gestão de balanço.** Lembrou a Pregoeira ainda, que, considerando que o processo encontra-se na fase de análise das propostas, não serão recebidas eventuais manifestações de recurso em face da presente decisão, as quais poderão ser apresentadas ao final da fase de habilitação, se em termos. Nada mais.



Ariane Raquel Zappacosta  
Pregoeira